TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.727/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Concurso Público para provimento de cargos ligados à Sec. de Segurança e Defesa Social.**
Decisão: **Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00116/14

RELATÓRIO

01 A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, os **atos de admissão de pessoal** decorrentes de **concurso público** realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, para preenchimento de **diversos cargos** na **Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social** em municípios do Estado.

02 Após o relatório inicial, o **Governo Estadual** apresentou **defesa**, analisada por este órgão técnico, que verificou terem sido os **argumentos insuficientes** para **sanar as falhas apontadas inicialmente.**

03 A **Secretária de Estado da Administração** juntou aos autos **novas informações** analisadas por este Órgão Técnico que verificou restar ainda como **não** possuidoras de **provas e/ou argumentos suficientes** para **justificarem as diversas irregularidades**. Por fim, conclui pela **manutenção dos termos** e de **todas as irregularidades** expostas no **relatório**, quais sejam:

03.01. Ausência de comprovação do comparecimento dos candidatos às provas (incluindo objetiva/discursiva, capacidade física, avaliação psicológica e digitação), do Relatório Final da Comissão Organizadora e a relação de títulos apresentadas por cada candidato.

03.02. Ausência de informação quanto à existência de candidato que completou 60 anos no decorrer do processo até a aferição do critério de desempate e não lhe foi dado o benefício do Estatuto do idoso.

03.03. Ausência de demonstrativo da aplicação dos critérios de pontuação da prova de títulos;

03.04. Ausência de demonstrativo da aplicação dos critérios na avaliação da conduta social e ética de vida pregressa.

03.05. Ausência de documentação suficiente para justificar a não nomeação dos candidatos mencionados no item 2.5 do relatório de defesa.

03.06. Ausência de cópias da nomeação dos candidatos Karla Virgínia Falcão Campos Cavalcanti e Jailton André Araújo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **MPjTC**, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu cota às folhas 2.756/8, concluindo que: Diante de a documentação faltante ser essencial para conclusão definitiva da análise do presente concurso, como também visando melhor subsidiar os autos antes de pronunciamento definitivo, esta Procuradoria pugna pela baixa de **Resolução**, assinando prazo a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que traga ao caderno processual as solicitações elencadas pelo Órgão de Instrução na análise de defesa de fls. 2.735/2.739, sob pena de aplicação de multa.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **MPjTC**, **vota** pela assinação do **prazo de 30** (trinta) **dias** a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que traga ao processo a **documentação** reclamada pelo **Órgão Técnico,** relacionada no **item 3** acima, sob pena de aplicação de **multa** e **outras cominações legais**, observando que o **término de validade** do **concurso publico**, após **prorrogação**, se **expira em 30.06.2014**, comunicando ao **Secretário de Segurança e Defesa Social** desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que traga ao processo a documentação reclamada pelo Órgão Técnico, relacionada no item 3 acima, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, observando que o término de validade do concurso publico, após prorrogação, se expira em 30.06.2014, comunicando ao Secretário de Segurança e Defesa Social desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

_____

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

_____

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal